

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 35 — 37.º DA REPUBLICA — N. 203 SÃO PAULO TERÇA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 1925

Actos do Poder Legislativo

RESOLUÇÃO N.º 2, DE 1925, DO SENADO (1)

O Senado do Estado de São Paulo resolve:

Artigo 1.º — O numero e a categoria dos funcionarios da Secretaria do Senado serão os seguintes, com os vencimentos annuaes constantes da tabella annexa:

- 1 director-geral
- 1 sub-director
- 1 secretario da presidencia
- 3 chefes de secção
- 1 redactor das actas
- 4 primeiros escripturarios
- 4 segundos escripturarios
- 4 terceiros escripturarios
- 4 auxiliares
- 2 porteiros
- 1 guarda gallerias
- 1 correio
- 3 continuos
- 4 serventes

§ unico. — O cargo de subdirector ficará supprimido desde que, por qualquer motivo, venha a deixal-o o actual fuuncionario.

Artigo 2.º — O presidente escolherá, dentre os funcionarios de Senado, um auxiliar para o seu gabinete, o qual receberá, alem das vantagens do seu cargo, mais uma gratificação de cento e oitenta mil reis (180\$000) mensaes.

Artigo 3.º — Haverá ainda um motorista e um ajudante de motorista, que serão livremente admittidos e dispensados pelo presidente do Senado, e que não farão parte do quadro do funcionalismo publico do Estado.

Artigo 4.º — O motorista ou o ajudante, quando pertencerem á Força Publica, terão uma gratificação fixada pela Mesa. Não fazendo parte dessa corporação militar, perceberão os vencimentos da tabella annexa, sem direito a qualquer outra gratificação.

Artigo 5.º — O redactor das actas, para todos os effeitos, será equiparado aos chefes de secção.

Artigo 6.º — Todos os cargos da Secretaria até o de chefe da secção, inclusivé, serão preenchidos por acesso dentre os funcionarios de categoria immediatamente inferior, excepto na primeira investidura, tomando-se em consideração o merecimento de cada um e prevalecendo a antiguidade somente no caso de perfeita egualdade de condições.

Artigo 7.º — Os funcionarios de Senado da categoria de chefes de secção para baixo poderão ser transferidos de uma secção para outra, pelo director de modo a melhor atender ás necessidades do serviço.

Artigo 8.º — Todos os funcionarios do Senado, até nova resolução em contrario da Mesa, receberão mais a gratificação de vinte e cinco por cento (25%) sobre os respectivos vencimentos. Os que contarem mais de trinta annos de serviço publico, e que já receberem mais a quarta parte do ordenado, perceberão somente uma gratificação correspondente á differença entre esta quarta parte do ordenado e os vinte e cinco por cento (25%) sobre os vencimentos, de modo a não ficarem em inferioridade de condições aos funcionarios da mesma categoria que não completaram os trinta annos de serviço.

Artigo 9.º — A gratificação de vinte e cinco por cento (25%), de que trata o artigo anterior não será computada para os effeitos de licenças ou aposentadorias, nem para os casos de faltas.

(1) Publicada novamente por ter sahido com incorrecções.

Artigo 10. — Aos funcionarios do Senado serão pagos os augmentos de que trata a tabella annexa e a gratificação a que allude o art. 8.º a contar de 1.º de Janeiro do corrente anno.

Artigo 11. — A Mesa fica autorizada a fazer no regulamento da Secretaria as alterações que forem necessarias para polo de accôrdo com a presente resolução

Artigo 12. — Esta resolução entra á em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões do Senado, 19 de Setembro de 1925.

A. Dino Bueno — Candido Motta — J. A. de Barros Penteado.

Tabella de vencimentos annuaes a que se refere o art. 1.º da resolução

1 director-geral	24:000\$000
1 sub-director	15:000\$000
1 secretario da presidencia	15:000\$000
3 chefes de secção a 10:440\$000 cada um	31:320\$000
1 redactor das actas	10:440\$000
4 primeiros escripturarios a 7:800\$000 cada um	31:200\$000
4 segundos escripturarios a 6:480\$000 cada um	25:920\$000
4 terceiros escripturarios a 5:040\$000 cada um	20:160\$000
4 auxiliares a 4:260\$000 cada um	17:040\$000
2 porteiros a 5:040\$000 cada um	10:080\$000
1 guarda-gallerias	5:040\$000
1 correio	5:040\$000
3 continuos a 4:260\$000 cada um	12:780\$000
4 serventes a 3:141\$000 cada um	12:576\$000
1 motorista	6:000\$000
1 ajudante de motorista	4 500\$000

Sala das Sessões do Senado, 19 de Setembro de 1925.

A. Dino Bueno
Candido Motta
J. A. de Barros Penteado.

Publicada na Secretaria do Senado de São Paulo, aos 19 de Setembro de 1925.

O director, Bento Ezequiel Sáes.

LEI N. 2062 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1925 (1)

Autorisa a permuta de terrenos na cidade de Campinas, para o serviço de ligação da Estrada de Ferro Funi-lense á Estrada de Ferro Sorocabana.

O doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Camara Municipal de Campinas um terreno que o Estado possui naquelle municipio, entre Guanabara e o pateo da estação Carlos Botelho, com a area de 4.910,87 metros quadrados (quatro mil novecentos e dez metros quadrados e oitenta e sete centímetros), por outro de propriedade daquella Camara, situado no bairro do Bomfim, no mes-

(2) Publicada 2.ª vez, por ter sahido com incorrecções